

Lei nº 1.240

Autoriza compra de um aparelho telefônico e suas  
ações, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal  
de Deus do Ludaia, Estado de Minas Gerais, auto-  
rizado a adquirir um aparelho telefônico e suas  
respectivas ações, do Senhor Antônio Batista, pela  
importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos  
cruzeiros).

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com  
a transpência do aparelho e suas ações cons-  
tantes do artigo 1º desta lei, fica o Senhor Pre-  
feito Municipal autorizado a dispendêr da im-  
portância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos  
cruzeiros).

Artigo 3º - Para atender os dizeres con-  
tidos nos artigos 1º e 2º desta lei, fica aberto  
no orçamento para 1978, um crédito especial  
de até R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos cru-  
zeiros).

Artigo 4º - Revogadas as disposições  
em contrário, esta lei entrará em vigor, na  
data de sua publicação.

Sala das Sessões "Barão do Ludaia",

25 de Fevereiro de 1978.